



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE TRABALHO E DEFESA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

PARECER FAVORÁVEL N° 1852/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 5952/2021

RELATOR: DUDU

Ementa: Institui o Programa Meu Primeiro Emprego para a contratação de jovens sem experiência no mercado de trabalho e dá outras providências.

Considerando a Relatoria designada e os requisitos necessários para elaboração de Parecer dispostos no art. 52, §1º e incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue pronunciamento:

RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Eduardo Blog, processo 5952/2021, na qual institui o programa meu primeiro emprego para contratação de jovens sem experiência no mercado de trabalho e da outras providências.

II – DO MÉRITO:

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

- Comissões de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos

Inicialmente, cumpre esclarecer as competências da Comissão de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente: (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Resolução nº 001, de 17.01.2013 - Pub. 18.01.2013) .

VI - Da Comissão de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos: (NR LM 001/2021)

a) opinar sobre proposições relativas a:

- 1- estudo e métodos de criação do trabalho e emprego;
- 2- ministrar palestras sobre formas de qualificação da mão de obra;
- 3- promover iniciativas, campanhas e qualificações para o trabalho;
- 4- receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- 5- estudar, participar de conferências, debater, emitir pareceres técnicos e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;
- 6- convocar audiências públicas sobre o trabalho e emprego;
- 7- fiscalizar os direitos dos trabalhadores;
- 8- orientar os trabalhadores.

b) proposições e matérias relacionadas com a política municipal dos Servidores Públicos ou a eles referentes, em particular:

- 1 - regime jurídico e planos de carreira;

Página: 1

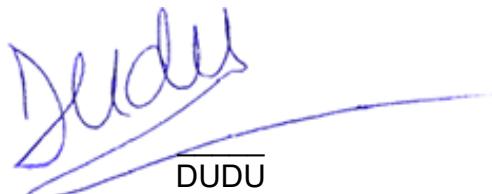
- 2 - direitos, vantagens e deveres;
 - 3 - previdência e assistência social;
 - 4 - cessão a empresas ou entidades públicas ou privadas;
 - 5 - concurso público.
- c) (Revogado pelo art. 10 da Resolução nº 001, de 13.01.2021).
- d) (Revogado pelo art. 10 da Resolução nº 001, de 13.01.2021).
- e) (Revogado pelo art. 10 da Resolução nº 001, de 13.01.2021).
- f) (Revogado pelo art. 10 da Resolução nº 001, de 13.01.2021).
- g) (Revogado pelo art. 10 da Resolução nº 001, de 13.01.2021).
- h) (Revogado pelo art. 10 da Resolução nº 001, de 13.01.2021).

III- CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Presidente da Comissão, referente ao Projeto de Lei 5952/2021, reconhece ter grande cunho social e vê como apta apreciar no plenário.

Desta forma, por todo o exposto, o (Presidente) da Comissão Permanente de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos Municipal de Petrópolis, vota **FAVORAVELMENTE** a tramitação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 04 de Abril de 2022



DUDU
Presidente



DR. MAURO PERALTA
Vice - Presidente